



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

Curitiba, 09 de MAIO de 2024.

Assunto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Senhor Ordenador,

Solicitamos providências de Vossa Senhoria para aquisição dos objetos a seguir especificados, conforme consignado nos documentos anexados.

1. Objeto

PROMEFARMA							
	CATMAT	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QTDE	QTDE OFERECIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	BR0268214	ATROPINA 0,25 MG	AMPOLA	100	100	0,89	89,00
9		BROMOPRIDA 5MG/ML IM	AMPOLA 2 ML	20	50	1,39	69,50
10	BR0267283	BUTILESCOPOLAMINA 10 MG	COMPRIMIDO	100	100	0,81	81,00
11	BR0267282	BUTILESCOPOLAMINA 20MG/1ML	AMPOLA 1 ML	50	50	2,25	112,50
15	BR0271710	CLORIDRATO DE AMIODARONA - INJETAVEL - AMPOLA 50MG/ML	AMPOLA 3 ML	50	100	2,49	249,00
21	BR0267195	DIAZEPAN 5MG	CAIXA C/30 COMPRIMIDOS	5	200	0,08	16,00
25	BR0273395	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5 MG	CAIXA 30 COMPRIMIDOS	3	30	0,33	9,90
27	BR0268252	DIPIRONA SODICA 500MG/ML	AMPOLA 2 ML	30	100	0,89	89,00
29	BR0267666	FUROSEMIDA 10MG/ML	AMPOLA 2 ML	20	100	0,89	89,00
35	BR0273703	NAPROXENO 500MG	COMPRIMIDO	100	100	0,71	71,00
38	BR0268236	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% , SOLUÇÃO LÍMPIDA, APIROGÊNICA E ESTÉRIL.	AMPOLA 10 ML	100	200	0,27	54,00
42	BR0271600	SUCCINATO SÓDICO DE METILPREDINISOLONA 125 MG COM DILUENTE	AMPOLA 125 MG	20	25	7,89	197,25
TOTAL						1127,15	

OBSERVAÇÕES	
1	Ao selecionar o item no BPS considerou-se os últimos 12 meses, quando possível, ou a data mais recente
2	Elegeram-se o quantitativo mais próximo do solicitado pela SMO, quando possível, ou, independentemente da quantidade, com a data mais próxima quando ultrapassar 12 meses
3	O valor utilizado no BPS foi a "média ponderada"



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

4	Os itens: 5,9,10,15,21,25,29,35, e 38 foram cotados por somente duas empresas , desse modo, juntou-se a pesquisa realizada no Banco de Preços em Saúde, tendo em vista que: 1. Os medicamentos presentes nesse pedido de compras são imprescindíveis para o atendimento de emergência e a falta desses pode acarretar risco de morte em caso de emergência; 2. Alguns são ampolados (apenas distribuidoras de medicamentos vendem ampolados) e, embora mais de 20 empresas foram contatadas, somente duas cotaram esses itens; 3. A aquisição de medicamentos na quantidade solicitada é ainda mais difícil por ser tratar de medicamento de uso hospitalar, usualmente comercializado em grande quantidade para atender os hospitais, postos de saúde e clínicas entre outros estabelecimentos de saúde de grande porte. Encaminha-se para consideração superior.
5	Os itens: 11 e 42 foram cotados por somente uma empresa , desse modo, juntou-se a pesquisa realizada no Banco de Preços em Saúde e Banco de Preços Públicos, tendo em vista que: 1. Os medicamentos presentes nesse pedido de compras são imprescindíveis para o atendimento de emergência e a falta desses pode acarretar risco de morte em caso de emergência; 2. Alguns são ampolados (apenas distribuidoras de medicamentos vendem ampolados) e, embora mais de 50 empresas foram contatadas, somente uma cotou esses itens; 3. A aquisição de medicamentos na quantidade solicitada é ainda mais difícil por ser tratar de medicamento de uso hospitalar, usualmente comercializado em grande quantidade para atender os hospitais, postos de saúde e clínicas entre outros estabelecimentos de saúde de grande porte. Encaminha-se para consideração superior.
6	Os itens: 5,9,15,21,29,38 e 42 são vendidos somente em caixa fechada , portanto, o quantitativo oferecido pela distribuidora é maior que o solicitado. Contudo, por se tratar de medicamentos para atendimento de emergência entende-se que necessária a aquisição do quantitativo superior, pois são imprescindíveis para o atendimento de emergência e a falta desses pode acarretar risco de morte em caso de emergência. Encaminha-se para consideração superior.
7	Os itens: 10,11,15,21,25,35 e 42 apresentaram valores no BPS menores do que os valores cotados pela empresa. No entanto, é possível inferir que a diferença de valor justifica-se, tendo em vista o quantitativo solicitado pelo TRT9, em comparação com o quantitativo apresentado no BPS. Diante dessa observação, entende-se que necessária a aquisição dos itens, pois são imprescindíveis para o atendimento de emergência e a falta desses pode acarretar risco de morte em caso de emergência. Encaminha-se para consideração superior.
8	Embora a Farmácia São Gabriel apresente valor menor para o item 29 (20 ampolas 56,00) , entende-se viável que o medicamento seja adquirido da segunda colocada, empresa Promefarma (100 ampolas 89,00). Haja vista que: o valor unitário da Promefarma é consideravelmente inferior à Farmácia São Gabriel (que venderia somente esse item e com despesa de frete interestadual), entende-se justificável que seja adquirido pela empresa que apresentou o segundo menor preço, pois, esta fornecerá um número maior de produtos nesta aquisição. Encaminha-se para consideração superior.

2. Justificativa

Os itens supramencionados são essenciais para o atendimento de emergência de magistrados e servidores. A não aquisição dos produtos poderá acarretar prejuízos para o atendimento e risco de morte em caso de emergências médicas

3. Viabilidade

3.1. Viabilidade técnica

3.2. Viabilidade Financeira

O valor total para aquisição é de R\$ 1127,15 sendo que o pagamento deverá ser realizado após o recebimento dos itens.

Realizou-se pesquisa de preço com as empresas: PONTAMED, PROMEFARMA, FARMÁCIA SÃO GABRIEL, entre outras que não responderam ou não participaram do certame. Para compor os 3 orçamentos utilizou-se como parâmetro o BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

O orçamento mais vantajoso foi apresentado pela empresa PROMEFARMA, conforme demonstrado em planilha anexa.

A demanda está prevista no Plano de Aquisições da unidade? (x) Sim () Não

A fim de subsidiar o atendimento ao Ato 71/2018 (que instituiu o SIGEO como ferramenta obrigatória no TRT-PR), informamos que o item de execução cadastrado no SIGEO referente a este processo é: 151102023000013 - SMO - Aquisição de materiais médicos e odontológicos

Sugestão de Enquadramento			
PTRES:	168089		
Fonte:	0100000000		
Natureza:	3.3.90.30		
Primeiro Grau (%)	78,50	Segundo Grau (%)	21,50
Previsão de Despesas por Mês/Exercício			
ANO	MÊS	VALOR	
2024	6	1127,15	

3.3 Classificação da Demanda

() **Operação** (assegura as operações normais do Regional; não contribui, ou tem contribuição marginal, para a execução da Estratégia do Regional)

(X) **Conformidade** Atende a Resolução **CSJT 141/2014** que dispõe sobre as diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus. e **Resolução CNJ 207/2015** que institui Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário.

() **Estratégico** (contribui com um ou mais objetivos estratégicos do Planejamento Estratégico Institucional - PEI; busca transformar ou otimizar; a não contratação ou aquisição afeta a execução da Estratégia do Regional) <indicar a qual objetivo estratégico a contratação está alinhada, o mapa estratégico do TRT-PR se encontra disponível no endereço eletrônico: https://intranet.trt9.jus.br/intranet2/PORTAL.download_arquivo_binario?p_arquivo=6787139>

3.4. Alinhamento ao Planejamento Estratégico de TIC*

Não aplicável.

3.5. Benefícios

Atendimento odontológico à magistrados e servidores.

4. Informações Gerais

4.1. Garantia



Não aplicável.

4.2. Vigência

Não aplicável.

4.3. Indicação de Fiscais do Contrato

Fiscal: Lucimara Schroeder.

Fiscal Substituto: Sônia A. Gassmann.

4.4. Comissão de Recebimento

Não aplicável.

4.5. Unidade solicitante e gestora do contrato: Seção Médico-Odontológica.

4.6. Unidade atendida: Seção Médico-Odontológica.

4.7. Prazo e local de entrega

Prazo: 10 dias úteis a contar do recebimento da nota de empenho pelo contratado, por e-mail.

Local de entrega: Vicente Machado, 147 (4º andar) - Centro/ Seção Médico-Odontológica/ Curitiba-PR.

4.8. Contatos

Lucimara Schroeder

(41) 3310-7436

(41) 99661-0066

comprasmedico@trt9.jus.br

4.9. Responsável pela cotação

Lucimara Schroeder

5. Documentos anexados

- a. Modelo de formulário enviado;
- b. Planilha comparativa de preços;
- c. Cotação empresa PROMEFARMA;
- d. Documentos da empresa PROMEFARMA;
- e. Orçamento da empresa PONTAMED;
- f. Orçamento da empresa FARMÁCIA SÃO GABRIEL;
- g. Pesquisa do BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE;
- h. E-mail enviado as empresas;
- i. Negativas das empresas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

Atenciosamente,

Vera Lucia Fuganti
Chefe substituta da Codesb

Lucimara Schroeder
Chefe substituta da SMO